

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo n.º : 10768.034343/91-05
Recurso n.º : 07.861 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria: : PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1987 e 1988
Recorrentes : DRJ no RIO DE JANEIRO e B. V. PARTICIPAÇÕES LTDA (nova
denominação de GBV - PARTICIPAÇÕES S/A)
Sessão de : 10 DE JUNHO DE 1997
Acórdão n.º : 105-11.500

PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso de ofício negado.
Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO e B. V. PARTICIPAÇÕES LTDA (nova denominação de GBV - PARTICIPAÇÕES S/A).

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



NILTON PESS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUL 1997

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10768.034343/91-05
Acórdão n.º : 105-11.500

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the right of the text block.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10768.034343/91-05
Acórdão n.º : 105-11.500

Recurso n.º : 07.861
Recorrentes : DRJ no RIO DE JANEIRO e B. V. PARTICIPAÇÕES LTDA (nova
denominação de GBV - PARTICIPAÇÕES S/A)

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente, contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 10768.034342/91-34 (recurso n.º 109.918).

A autoridade julgadora de primeira instância, através da decisão n.º DRJ/RJ/SERCO/N.º 014/94, considera o Lançamento Procedente, em Parte.

Do seu próprio ato, quanto a parte do crédito tributário exonerado, recorre, de ofício, ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

A interessada apresenta, quanto a parcela mantida nos autos, Recurso Voluntário, utilizando os mesmos argumentos do processo matriz.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10768.034343/91-05
Acórdão n.º : 105-11.500

VOTO

Conselheiro NILTON PESS, Relator

O Recurso Voluntário apresentado é tempestivo, merecendo ser conhecido, juntamente com o Recurso de Ofício, decorrente da mesma decisão recorrida.

Como visto no relatório, o presente procedimento decorre do que foi instaurado contra a recorrente para cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, também objeto de recurso, nesta Câmara.

A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, por unanimidade de votos, foi no sentido de NEGAR provimento ao recurso de Ofício e DAR provimento ao Recurso Voluntário, conforme Acórdão n.º 105-11.495.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos.

Diante do exposto, e do mais que o processo trata, e ainda pelas razões consignadas nos autos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que considero aqui transcritas para todos os fins de direito, voto no sentido de ajustar o presente processo, ao decidido no processo principal.

É o meu voto, que leio em plenário.

Sala das Sessões - DF, em 10 de junho de 1.997.


NILTON PESS

